SUMÁRIO DA 752ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

Data: 19 de agosto de 2014.
Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital
Início: 09h00

Presenças:
Luiz Eduardo Barata Ferreira (Presidência da Reunião)
Antônio Carlos Fraga Machado
Ary Pinto Ribeiro Filho
Roberto Castro
Solange Mendes Geraldo Ragazi David

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes
Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David
Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas:

Produtores Independentes

(i) Bioenergia Rafard Ltda. (BIO RAFARD) – CNPJ nº 18.794.615/0001-00;
(ii) Bioenergia Univalem Ltda. (BIO UNIVALEM) – CNPJ nº 18.753.150/0001-31;

(iv) Eólica Serra das Vacas III S.A. (SDV III) – CNPJ nº 19.694.110/0001-29;

Consumidor Especial

(iii) Vigor Alimentos S.A. (VIGOR ALIMENTOS) – CNPJ nº 13.324.184/0001-97; e

A adesão e a operacionalização das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) das empresas mencionadas nos itens "i", "ii" e "iii", a partir de 1º de agosto de 2014, uma vez que as empresas irão suceder agentes em desligamento e cumpriram com os prazos para adesão; e (b) da empresa mencionada no item "iv", a adesão será a partir de 1º de setembro de 2014 e a operacionalização a partir de 1º de janeiro de 2016, devendo a empresa indicada no item "iv" instalar o Sistema de Medição de Faturamento e concluir o Cadastro de Ativos, conforme procedimentos vigentes, antes da data de início de sua operação comercial, sob pena de: (i) ficar sujeita à aplicação de penalidades previstas em Procedimentos de Comercialização específicos; e (ii) não serem considerados os contratos previamente registrados.

2. Desligamento de agentes
Relator: Roberto Castro
Decisão: aprovar o desligamento dos seguintes agentes: (i) Raízen Energia S.A. (RAIZEN) - CNPJ nº 08.070.508/0001-78, cujos sucessores são os seguintes agentes: Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA) - CNPJ nº 18.788.137/0001-18, Bioenergia Costa Pinto Ltda. (BIO COSTA PINTO) - CNPJ nº 18.645.875/0001-06, Bioenergia Gasa Ltda. (BIO GASA) - CNPJ nº 18.753.157/0001-53, Bioenergia Maracai Ltda. (BIO MARACAI) - CNPJ nº 18.734.168/0001-96, Bioenergia Rafard Ltda. (BIO RAFARD) - CNPJ nº 18.794.615/0001-00 e Bioenergia Univalem Ltda. (BIO UNIVALEM) - CNPJ nº 18.753.150/0001-31, em razão de transferências de autorizações emitidas pela ANEEL; (ii) Raízen Caarapó S.A. Açúcar e Álcool (CAARAPO) - CNPJ nº 09.538.989/0001-66, cujo sucessor é o agente Bioenergia Caarapó Ltda. (BIO CAARAPO) - CNPJ nº 19.275.443/0001-13, em razão de transferência de autorização emitida pela ANEEL; (iii) Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor S.A. (VIGOR) - CNPJ nº 61.116.331/0001-86, cujo sucessor é o agente Vigor Alimentos S.A. (VIGOR ALIMENTOS) - CNPJ nº 13.324.184/0001-97, em razão de incorporação dos ativos; e (iv) Tork Indústria e Comércio de Fios e Tecidos de Alta Performance Ltda. - CNPJ nº 14.083.818/0001-20, sem sucessão em razão de arrendamento da unidade. O efeito dos desligamentos dar-se-á a partir de 1º de agosto de 2014.

3. Processo de Recontabilização nº 2439, referente aos agentes Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A. (MIA 3), Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A. (RDV 1) e Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A. (RDV 3)
Relator: Antônio Carlos Fraga Machado
Decisão: determinar que sejam recontabilizados os meses de fevereiro e março de 2014, de forma a considerar a alteração do início da operação comercial e do período de suprimento dos Contratos de Energia de Reserva (CER), das usinas Miassaba 3, Rei dos Ventos 1 e Rei dos Ventos 3, em atendimento ao Despacho ANEEL nº 1.388/2014, de 13/05/2014, conforme Processo de Recontabilização nº 2439.

4. Processo de Recontabilização nº 2470, referente ao agente Desa Eurus I S.A. (EURUS I)
Relator: Antônio Carlos Fraga Machado
Decisão: determinar que sejam recontabilizados os meses de janeiro a abril de 2014, de forma a considerar como aptas a operação comercial das unidades geradoras UG01 a UG19 da EOL Eurus I, de propriedade do agente Desa Eurus I S.A. (EURUS I), conforme Processo de Recontabilização nº 2470, em atendimento ao Despacho ANEEL nº 1.817/2014.

5. Processo de Recontabilização nº 2477, referente aos agentes Central Geradora Eólica Taíba Águia (TAIBA AGUIA) e Central Geradora Eólica Colônia S.A. (COLONIA)
Relator: Antônio Carlos Fraga Machado
Decisão: aprovar o pedido dos agentes Central Geradora Eólica Taíba Águia (TAIBA AGUIA) e Central Geradora Eólica Colônia S.A. (COLONIA), para que seja recontabilizado o mês de março de 2014, de forma a retroagir as modelagens das usinas EOL TAIBA AGUIA e COLONIA, conforme Processo de Recontabilização nº 2477.

6. Processo de Recontabilização nº 2465, referente ao agente Eólica Bela Vista Geração e Comercialização de Energia S.A. (EOL BELA VISTA) - Por solicitação do relator, os conselheiros acordaram em retirar a análise da matéria de pauta, para realização de diligências.

7. Processo de Recontabilização nº 2471, referente ao agente Desa Eurus III S.A. (EURUS III)
Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho
Decisão: determinar que sejam recontabilizados os meses de janeiro a abril de 2014, de forma a considerar como aptas a operação comercial das unidades geradoras UG01 a UG19 da EOL Eurus III, de propriedade do agente Desa Eurus III S.A. (EURUS III), conforme Processo de Recontabilização nº 2471, em atendimento ao Despacho ANEEL nº 1.818/2014.

8. Processo de Recontabilização nº 2494, referente ao agente AES Uruguaiana Empreendimentos S.A. (AES URUGUAIANA)
Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho
Decisão: determinar que seja recontabilizado o mês de abril de 2014, de forma a considerar a alteração do despacho da UTE Uruguaiana, conforme Processo de Recontabilização nº 2494, em atendimento à carta nº ONS-0083/400/2014.

9. Processo de Recontabilização nº 2469, referente ao agente Enel Green Power São Judas Eólica S.A. (EGPSJE)
Relator: Roberto Castro
Decisão: determinar que seja recontabilizado o mês de fevereiro de 2014, de forma a considerar como aptas a operação comercial das unidades geradoras UG01 a UG13 da EOL São Judas, de propriedade do agente Enel Green Power São Judas Eólica S.A. (EGPSJE), conforme Processo de Recontabilização nº 2469, em atendimento ao Despacho ANEEL nº 1.164/2014.

10. Processo de Recontabilização nº 2492, referente aos agentes Rio Canoas Energia S.A. (RCESA) e Triunfo Negócios de Energia S/A (TNE)
Relator: Roberto Castro
Decisão: aprovar o pedido dos agentes Rio Canoas Energia S.A. (RCESA) e Triunfo Negócios de Energia S/A (TNE), para que seja recontabilizado o mês de maio de 2014, de forma a considerar o ajuste no montante do contrato nº 359.397, conforme processo de Recontabilização nº 2492, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades, até que seja processada. Além disso, considerando que: (i) o Processo de Recontabilização nº 2492, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia e/ou potência para os agentes; (ii) já havia sido emitido o Termo de Notificação nº 676/2014 para o agente TNE, o qual ainda está no prazo para apresentação de contestação, os conselheiros decidiram ainda, (a) determinar que seja cancelada a aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº 676/2014; e (b) sejam cancelados os Termos de Notificação eventualmente emitidos para o agente, que apresentem o mesmo fato gerador, do TN ora em análise.

11. Processo de Recontabilização nº 2467, referente ao agente Curuá Energia S/A (CURUA ENERGIA) – Por solicitação da relatora, os conselheiros acordaram em retirar a análise da matéria de pauta, para realização de diligências.

12. Processo de Recontabilização nº 2482, referente aos agentes Diferencial Comercializadora de Energia Ltda. (DIFERENCIAL) e Frigorifico Riosulense S/A (PAMPLONA)
Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David
Decisão: aprovar o pedido dos agentes Diferencial Comercializadora de Energia Ltda. (DIFERENCIAL) e Frigorifico Riosulense S/A (PAMPLONA), para que seja recontabilizado o mês de março de 2014, de forma a considerar a alteração do montante mensal dos contratos nºs 575.767 e 575.769, conforme Processo de Recontabilização nº 2482, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que: (i) o Processo de Recontabilização

nº 2482, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia e/ou potência para os agentes; e (ii) já haviam sido emitidos os Termos de Notificação nºs 574/2014 e 724/2014, para o agente PAMPLONA PG, o qual ainda está no prazo para apresentação da contestação, os conselheiros decidiram ainda, (a) pelo cancelamento da penalidade indicada no TN nº 574/2014, apurada em abril/2014, para o agente PAMPLONA PG; (b) pela aplicação da penalidade indicada no TN nº 724/2014, em valor reduzido de R$ 19.566,84 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para R$ 279,65 (duzentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), para o agente PAMPLONA PG; (c) pelo envio de Termo de Notificação ao agente PAMPLONA, referente ao mês de maio/2014, no valor de R$ 294,27 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), nos termos do PdC. Módulo 6 – Penalidades, Submódulo 6.2 – Notificação e Gestão do Pagamento de Penalidades; e (d) pelo cancelamento de eventuais penalidades apuradas para o agente PAMPLONA PG que apresentem o mesmo fato gerador.

13. Processo de Recontabilização nº 2496, referente aos agentes, LDC Bio Energia S.A. (LDC BIO LEME) e Elektro Eletricidade e Serviços S.A. (ELEKTRO)
Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David
Decisão: determinar que seja recontabilizado o mês de dezembro de 2013, de forma a considerar a alteração do tipo de energia do contrato nº 362.987, de Incentivada Especial para Convencional, dos agentes LDC Bio Energia S.A. (LDC BIO LEME) e Elektro Eletricidade e Serviços S.A. (ELEKTRO), conforme Processo de Recontabilização nº 2496, em atendimento ao Despacho ANEEL nº 2.471, de 09/07/2014.

14. Análise dos Termos de Notificação nºs 89/2014, 101/2014, 102/2014, 103/2014, 104/2014 e 105/2014, emitidos para as empresas UTE MC2 Camaçari 2 S/A (MC2CAMACARI2), UTE MC2 Camaçari 3 S/A (MC2CAMACARI3), UTE MC2 Governador Mangabeira S/A (MC2MANGABEIRA), UTE MC2 Sapeacu S/A (MC2SAPEACU), UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S/A (MC2SOCORRO) e UTE MC2 Santo Antonio de Jesus S/A (MC2STOANTONIO)
Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David
Decisão: manter sobrestada a análise das penalidades indicadas nos Termos de Notificação nºs 89/2014, 101/2014, 102/2014, 103/2014, 104/2014 e 105/2014, emitidos para as empresas UTE MC2 Camaçari 2 S/A (MC2CAMACARI2), UTE MC2 Camaçari 3 S/A (MC2CAMACARI3), UTE MC2 Governador Mangabeira S/A (MC2MANGABEIRA), UTE MC2 Sapeacu S/A (MC2SAPEACU), UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S/A (MC2SOCORRO) e UTE MC2 Santo Antonio de Jesus S/A (MC2STOANTONIO), para realização de diligências.

15. Contestação do agente EDP - Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (EDP C) ao Termo de Notificação nº 558/2014
Relator: Roberto Castro
Decisão: acatar o pedido apresentado pelo agente EDP - Comercialização e Serviços de Energia Ltda. (EDP C) em sua Contestação ao Termo de Notificação nº 558/2014, devendo ser cancelada a aplicação da penalidade, tendo em vista: (a) que, apesar de não ter validado o registro da negociação no prazo, o agente comprovou ter adquirido potência do agente EDP Lajeado Energia S.A. (LAJEADO ENERG), que possuía sobra o suficiente para a cobertura total do déficit do agente EDP C; (b) que, a negociação foi efetivamente realizada, conforme contrato apresentado; e (c) a situação da EDP C possui conexão de matéria e similaridade com casos anteriores para os quais a ANEEL determinou a não aplicação de penalidade de potência aos agentes, após aplicação da penalidade de potência pela CCEE e interposição de impugnação pelos agentes.

16. Emissão de termos de notificação em razão de insuficiência de lastro de energia, potência e por falta de combustível referentes à contabilização de maio/2014 e penalidades de medição de junho/2014
Relator: Roberto Castro
Decisão: homologar o envio dos respectivos Termos de Notificação, sendo que aqueles que não serão emitidos e/ou serão cancelados constam do Relatório Técnico GEMIM/195/2014.

Sorteio de matérias – Realizado o sorteio, a análise dos processos ficou distribuída da seguinte forma:
(a) conselheiro Antônio Carlos Fraga Machado - Processo de Recontabilização nº 2430, Processo de Recontabilização nº 2495, Termos de Notificação nºs 1617/2013, 1773/2013, 1908/2013, 2030/2013, 1913/2013, 2034/2013 e 2230/2013;
(b) conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho - Processo de Recontabilização nº 2466;
(c) conselheiro Roberto Castro - Processo de Recontabilização nº 2448 e Processo de Recontabilização nº 2502; e (d) conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David – Processo de Recontabilização nº 2488 e Termos de Notificação nºs 393/2014, 395/2014, 501/2014 (Penalidade Medição).

Outros assuntos de interesse da associação

Cancelamento de multa por não aporte de garantias – agentes Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (CERON) e CEB Distribuição S.A. (CEB DISTRIBUIC)
Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David
Decisão: considerando o cumprimento de obrigação por parte dos agentes CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. (CEB DISTRIBUIC) e Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (CERON), poucos minutos após o horário estipulado para o aporte de garantia de 14.07.2014, bem como a excludente de culpabilidade verificada, uma vez que o atraso decorreu exclusivamente por conta da publicação do Comunicado CO – 390/2014, pela CCEE, às 11:00 horas do mesmo dia, os conselheiros **decidiram**, homologar a providência operacional adotada pela Superintendência de cancelar a aplicação da multa pelo não aporte de garantias dos agentes CERON e CEB DISTRIBUIC, relativa ao mês de maio de 2014; e

Ação Judicial – Ofício expedido nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1075041-59.2014.8.26.0100, ajuizada pelo Banco BTG Pactual S.A (BANCO BTG PACTUAL) em face da Câmera Agroalimentos S.A (CAMERA AGR MAT) e outros, em trâmite na 43ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP - Providências Operacionais
Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira,
Decisão: considerando que: (i) em 14.08.2014, a CCEE recebeu ofício expedido nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1075041-59.2014.8.26.0100, ajuizada pelo BANCO BTG PACTUAL em face da CAMERA AGR MAT e outros, em trâmite na 43ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, por meio do qual foi determinado que a CCEE: "[...] deposite, à disposição deste Juízo, no Banco do Brasil, agência 5905-6, qualquer valor devido à Devedora Principal, qual seja, CÂMERA AGROALIMENTOS, CNPJ nº 98.248.644/0001-06, nos termos do contrato CPFL, até o montante de R$26.401.346,10"; (ii) em dezembro/2012, o agente CAMERA AGR MAT aderiu à CCEE na categoria de Comercialização, classe dos Consumidores Especiais; e (iii) a próxima Liquidação Financeira a ser realizada pela CCEE diz respeito às operações do mês de julho/2014, os conselheiros **decidiram**, que a Superintendência adote as seguintes medidas operacionais: (a) caso o agente CAMERA AGR MAT, CNPJ nº 98.248.644/0001-06, apresente posição credora no âmbito das Liquidações Financeiras do Mercado de Curto Prazo, a partir da liquidação financeira das operações do mês de julho/2014, que sejam adotadas as medidas necessárias para a efetivação de depósitos judiciais dos eventuais créditos existentes em favor desse agente, até o limite de R$ 26.401.346,10 (vinte e seis milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos) e/ou eventual determinação judicial em sentido contrário, devendo ser adotadas as medidas necessárias junto ao Banco Bradesco S.A., responsável pela Liquidação e Custódia das operações realizadas no âmbito da CCEE; e (b) envio de comunicado às partes envolvidas e ao Poder Judiciário com a informações das medidas ora deliberadas.

Sumário publicado em 20 de agosto de 2014.